



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.957 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta § 6º ao artigo 1º, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado § 6º ao artigo 1º, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....

§ 6º. Fica o Poder Executivo, para suprir necessidade urgente, autorizado a prorrogar os contratos dos profissionais elencados no Anexo Único desta Lei, pelo prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroagindo a 1º de dezembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E VENCIMENTOS BÁSICOS  
40 HORAS SEMANAIS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
OPERÁRIO	54	R\$ 865,32
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	39	R\$ 954,40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	45	R\$ 954,40

*bury*